



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei n.º 10.671, de  
15 de maio de 2013, para coibir  
a prática de racismo em eventos  
esportivos profissionais.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2013, com vistas a incluir dispositivos que coíbam a prática de racismo em eventos esportivos profissionais.

Art. 2º A Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.13-B. A entidade de prática desportiva cuja torcida organizada cometer atos de racismo ou de injúria racial contra competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas jogará a partida oficial seguinte do campeonato profissional que estiver disputando com portas fechadas.”

Art. 3º O art. 39-A da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; cometer atos de injúria racial contra competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas; ou invadir local restrito aos competidores,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por objetivo incluir na Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto do Torcedor, dispositivos com a finalidade de buscar coibir atos de racismo contra jogadores, árbitros e demais profissionais participantes de evento esportivo.

Os casos de racismo no futebol não são recentes nem poucos. Há casos entre jogadores em campo, torcida e jogadores e árbitros, comentaristas esportivos e jogadores, entre outros. No último mês, casos ocorridos entre torcedores e jogadores famosos, em jogos importantes, receberam ampla repercussão com a ajuda das mídias sociais. E, no entanto, observamos não apenas a esperada indignação contra esses atos ofensivos, mas também a reincidência dessa prática aviltante em outras partidas e até campanha nas redes sociais em favor dos autores dos atos racistas.

Apesar de já existir em nosso ordenamento jurídico legislação que criminaliza práticas racistas, entendemos que temos de avançar para contribuirmos no processo de combate a esse mal social. Por essa razão, apresento proposição legislativa com vistas a incluir no Estatuto do Torcedor dispositivo para determinar que a entidade de prática desportiva cuja torcida organizada cometer atos de racismo ou de injúria racial contra



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas deverá jogar a partida oficial seguinte do campeonato profissional que estiver disputando com portas fechadas.

Também propomos nova redação para o art. 39-A vigente, de forma a incluir, dentre os atos passíveis de impedir o comparecimento de torcida organizada, bem como de seus associados, a eventos esportivos pelo prazo de três anos, o cometimento de atos de injúria racial contra competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas.

Em razão das considerações apresentadas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**